

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 254, DE 2011

Institui o sistema de prevenção à Síndrome Alcoólica Fetal.

Autor: Deputado Sandes Júnior

Relator: Deputado Roberto de Lucena

I - RELATÓRIO

Trata o presente projeto de lei sobre a criação do sistema de prevenção à síndrome alcoólica fetal (SAF), para orientar na rede pública de saúde as gestantes sobre os riscos do consumo de bebidas alcoólicas e outras bebidas psicoativas durante a gravidez. Define ainda que as despesas decorrentes da aplicação da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, entrando em vigor na data da publicação.

Justifica o autor a iniciativa pela necessidade de intervir em uma situação que vitima grande número de crianças. O consumo daquelas substâncias durante o período gestacional, conforme comprovado em estudos científicos, aumenta em muito o risco de malformações e enfermidades congênitas.

A proposição foi encaminhada em regime de tramitação ordinária às Comissões de Seguridade Social e Família (CSSF), de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC), com apreciação conclusiva pelas Comissões. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II - VOTO DO RELATOR

Se o avanço do conhecimento científico muitas vezes incomoda por contrariar crenças tradicionais, outras tantas vem confirmar, com dados objetivos, o que sempre afirmara o bom senso. Neste caso está, certamente, o uso de álcool e substâncias psicoativas por mulheres grávidas, tradicionalmente evitado e desaconselhado. Ocorre, infelizmente, que algumas pessoas, consumidoras contumazes, resistem a abster-se, criando subterfúgios e minorando a situação. Não é, contudo, possível refutar os fatos. A síndrome alcoólica fetal é real, e potencialmente grave. A quem recuse admitir, não cabe recriminar ou hostilizar. Cabe, sim, informar e esclarecer da melhor maneira possível.

O presente projeto vem para disponibilizar na rede pública de atendimento à saúde a todas as gestantes esse importante conhecimento. Existe uma única maneira de evitar a SAF: a abstinência. A implantação de tal programa pode ter inclusive um efeito multiplicador. Mães que interrompam o uso de bebidas e outras substâncias durante a gestação, pelo bem de suas crianças, podem, sim, permanecer assim por quanto tempo se disponham, pelo seu próprio bem e de toda a família.

Assim é que apresento meu voto pela aprovação do PL nº 254/2011, na forma como se encontra.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2011.

Deputado ROBERTO DE LUCENA
Relator

